



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a garantia de tratamento odontológico prioritário para pacientes em tratamento oncológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde Bucal para pacientes oncológicos no Município de Paripiranga / Bahia, com a finalidade de garantir que nossos munícipes em tratamento oncológico tenham acesso a tratamentos odontológicos prioritários. Pacientes em quimioterapia, radioterapia e aqueles em recuperação que necessitam de cuidados que vão muito além do diagnóstico da doença. É fundamental que os tratamentos odontológicos sejam agilizados.

Parágrafo único. A priorização do atendimento odontológico para pacientes oncológicos no SUS é essencial para prevenir, controlar e tratar complicações bucais decorrentes do câncer e de seus tratamentos, como quimioterapia, radioterapia e uso de medicamentos imunossupressores. Garantir agilidade no tratamento preventivo e corretivo proporciona mais qualidade de vida e bem-estar dos pacientes. Os principais objetivos são:

- Prevenir e minimizar complicações bucais antes, durante e após o tratamento oncológico;
- Melhorar a qualidade de vida do paciente;
- Garantir suporte odontológico integral e humanizado;
- Acompanhamento regular (semanal ou quinzenal);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

- Monitoramento de efeitos adversos;
- Prescrição de protocolos de higiene oral suaves;
- Reavaliação bucal completa;
- Reabilitação oral (próteses, restaurações etc);
- Continuidade das orientações de higiene bucal;
- Monitoramento de complicações tardias.

Art. 2º - O programa deverá também atingir Educação e Apoio ao Paciente e Familiares, através de:

- Material educativo;
- Treinamento de cuidadores;
- Grupos de apoio para manejo de efeitos adversos orais.

Art. 3º - Não haverá dispêndio de recursos adicionais, que não sejam os já utilizados no atendimento ao Programa de Saúde Bucal BRASIL SORRIDENTE, ofertado nas Unidades Básicas de Saúde, que são a porta de entrada do cidadão para o atendimento odontológico. O Brasil Sorridente também é realizado através de diversas ações e programas do Ministério da Saúde, como por exemplo: Brasil Sorridente Indígena, Programa Saúde na Escola e Plano Nacional para Pessoas com Deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga / Ba, 28 de outubro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.11.14 10:30:32 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 16 / 2025**, de autoria do vereador Raphael Lima Santana, tramitou na Câmara Municipal, foi submetido a primeira e única discussão e votação na 34ª Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2025, e obteve 09 (nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O referido projeto trata da seguinte matéria:

“Dispõe sobre a garantia de tratamento odontológico prioritário para pacientes em tratamento oncológico”.

Certifico ainda que o **PROJETO DE LEI Nº 16 / 2025** foi aprovado em turno único de discussão e votação e convertido na **LEI MUNICIPAL Nº 15 / 2025, de 28 de outubro de 2025**, sendo encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para o exercício da sua prerrogativa de sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Paripiranga, 29 de outubro de 2025.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Secretário Administrativo

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE:** 2131493453016
- ▶ **Cliente:** Prefeitura Municipal de Paripiranga
- ▶ **Data Envio:** 14/11/2025 10:49
- ▶ **Data da publicação:** 14/11/2025
- ▶ **Responsável:** Tarcísio Andrade Silva Anjos - CPF: 031.785.345-71
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
 - 1DECRETO 57 DE 2025.pdf (D.O.)
 - 2LEI 15 DE 2025.pdf (D.O.)
 - 3LEI 16 DE 2025.pdf (D.O.)
 - 4LEI COMPLEMENTAR 01 DE 2025.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio:** 177.87.215.198
- ▶ **Data Impressão:** 14/11/2025 10:49

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação
Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

MENSAGEM Nº 47 / 2025

Paripiranga (BA), 29 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paripiranga
TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO

Em nome da Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, **ENCAMINHAMOS** a Vossa Excelência a **LEI MUNICIPAL Nº 15 / 2025**, de 28 de outubro de 2025, para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto, **no prazo de 15 dias úteis**, que trata da seguinte matéria:

“Dispõe sobre a garantia de tratamento odontológico prioritário para pacientes em tratamento oncológico”.

Decorrido o prazo legal, o Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a **LEI MUNICIPAL Nº 15 / 2025**, com a **SANÇÃO** ou o **VETO** e seus **FUNDAMENTOS**, acompanhada da respectiva **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO** no órgão oficial.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Secretário Administrativo

RECEBIDO
PREFEITURA DE PARIPIRANGA
DATA: 20/11/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Paripiranga/BA, 14 de novembro de 2025.

Ofício nº 387/2025

Assunto: Encaminha Lei Sancionada

À EXMA. SRA. RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba
DATA: 14/11/2025
Encaminha
Responsável do Setor

Exma. Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Lei nº 15/2025 devidamente sancionada.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015
576
TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.11.14 11:17:27 -03'00'